



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 103/2021

Relator Designado: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

Cuida-se de propositura, de autoria do Vereador Vinícius Guilherme Símili - PDT, em que se pretende denominar as vias públicas do Condomínio Residencial Provence.

As vias públicas do Condomínio Residencial Provence, passam a ter as denominações previstas no artigo 1º do projeto de lei, com o objetivo de atender solicitação do Poder Executivo, tendo em vista que o Condomínio Residencial Provence foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Assis com as vias públicas já denominadas, conforme documento anexo no projeto de lei.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

IX - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

No mais, não há ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação do presente projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA

Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



